PROJETO DE LEI N 411/ 2021

Dispõe sobre a denominação das Dunas da lagoa do Abaeté, localizada na Avenida Dorival Caymmi, no bairro de Itapuã, como “Monte Santo Deus Proverá”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

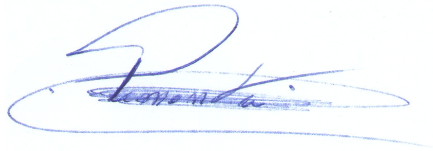
DECRETA:

Art. 1 - Fica denominado de “Monte Santo Deus Proverá” as dunas Abaeté, localizada na Avenida Dorival Caymmi, no bairro de Itapuã.

Art. 2 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de dezembro de 2021.



Vereador Isnard Araújo
2 Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 188 do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de Projeto de Lei cabe a qualquer Vereador, desde que não seja privativa do Prefeito, que são as que dispõe sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita. Diante disso, em consonância com tal dispositivo, vem o projeto de Lei acima apresentado, tratar sobre a denominação das conhecidas dunas de Itapuã, como Monte Santo Deus Proverá.

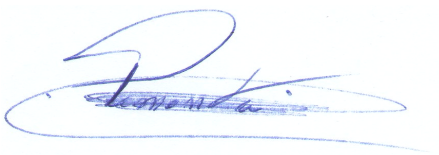
O Parque do Abaeté é um local respeitado pelos evangélicos e grupos neopentecostais que o frequentam com a intenção de realizar seus cultos com reverência e temor, não interferindo no seu ecossistema. Como forma de homenagear cada pessoa que professa sua fé e realiza seus cultos no local, vem este Projeto de Lei denomina-lo como o "Monte Santo Deus Proverá".

A Bíblia Sagrada relata, no livro de Gênesis, que Deus ao provar a fé e a obediência de Abraão o chamou até o monte, em Moriá, a fim de que lhe oferecesse uma oferta, entretanto, Deus o surpreendeu e lhes proveu o animal que seria sacrificado. Assim, o monte passou a ser chamado "Deus proverá".

E imbuídos de fé, muitos cristãos, baseados nesta passagem bíblica, tem frequentado as dunas e feito de monte de oração onde entregam a Deus suas petições.

Diante disso, como forma de reconhecer as dunas como um local também religioso, justifica-se o referido projeto de lei, sendo importante salientar o que preleciona a Constituição, em seu art. 5°, inciso VI "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;".

Salvador, 06 de dezembro de 2021.



Vereador Isnard Araújo
2 Vice-Presidente